

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 60/2011/CONEPE

Aprova a alteração no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Geografia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2002, que estabelece a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 14, de 13/03/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Geografia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2009/CONEPE, que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe - REUNI/UFS;

CONSIDERANDO a reestruturação curricular dos cursos de Geografia, visando oferecer à comunidade um curso atualizado;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº AFRÂNIO DE ANDRADE BASTOS**, ao analisar o processo nº 1534/11-53;

CONSIDERANDO ainda, a decisão Unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Artigo 8º da Resolução nº 35/2009/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Curso de Graduação em Geografia Licenciatura será ministrado com a carga horária de 3045 (três mil e quarenta e cinco) horas que equivalem a 203 (duzentos e três) créditos, dos quais 161 (cento e sessenta e um) são obrigatórios, 28 (vinte e oito) são optativos e 14 (quatorze) créditos de Atividades Complementares”.

Art. 2º Alterar o Artigo 9º da Resolução nº 35/2009/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

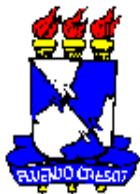
“Art. 9º O Curso de Graduação em Geografia Bacharelado será ministrado com a carga horária de 3060 (três mil e sessenta) horas que equivalem a 204 (duzentos e quatro) créditos, dos quais 170 (cento e setenta) são obrigatórios, 20 (vinte) são optativos e 14 (quatorze) créditos de Atividades Complementares”.

Art. 3º Incluir o Anexo V, que versa sobre as Normas das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Geografia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre de 2012, revogando-se as disposições em contrário e altera a Resolução nº 35/2009/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 60/2011/CONEPE

ANEXO V

**NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

Art. 1º As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Geografia, correspondem a 210 (duzentas e dez) horas, compõem um conjunto de experiências didático-pedagógicas que admitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias à sua formação. Estas devem assegurar flexibilização curricular e interdisciplinaridade à formação acadêmica.

Art. 2º São consideradas Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Geografia, para efeito de validação no currículo escolar:

- I. participação em mini-cursos e cursos de extensão universitária;
- II. participação em eventos científicos da área específica e afins (congressos, encontros, simpósios, seminários, colóquios, jornadas, oficinas etc.);
- III. atuação em comissão de apoio a eventos científicos realizados pelo Departamento;
- IV. participação em atividade de Pesquisa e Extensão remunerada e/ou voluntária vinculada ao Departamento de Geografia, Núcleo/Programas de Pós-Graduação e áreas afins;
- V. participação em estágios não-obrigatórios;
- VI. participação em comissão organizadora de evento;
- VII. representação discente no Conselho Departamental e Colegiado de Curso, e,
- VIII. participação em grupo de pesquisa do DGE com desenvolvimento de atividades orientadas por professor/pesquisador vinculado.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser realizadas na Universidade Federal de Sergipe ou em outras instituições públicas e/ou privadas diversas.

Art. 4º Para efeito de contabilização das horas e inclusão no histórico escolar, serão consideradas as Atividades Complementares desenvolvidas a partir do ingresso do aluno nos cursos de Geografia, as quais deverão ser comprovadas por meio de certificado, declaração e relatório descritivo das atividades desenvolvidas e requeridas ao Colegiado no último semestre de integralização dos créditos do curso, cujo período será indicado pelo Departamento.

Art. 5º Outras atividades não previstas neste regulamento deverão ser encaminhadas ao Colegiado, acompanhadas da documentação comprobatória e carta de solicitação do aluno ao Coordenador do Curso.

Art. 6º Este regulamento entra em vigor no primeiro semestre de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 60/2011/CONEPE

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ORDEM	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	INTEGRALIZAÇÃO DAS HORAS	FORMA DE COMPROVAÇÃO
01	Participação em mini-cursos e cursos de extensão universitária na área específica e/ou afins	Considerar a carga horária da atividade (máximo 60 horas)	Certificado
02	a) Participação em eventos científicos da área específica e/ou afins como ouvinte e/ou ministrante (palestras, mini-cursos, oficinas, etc. b) Participação em eventos científicos da área específica e/ou afins com publicação de trabalhos completos e resumos expandido c) Participação em eventos científicos da área específica e/ou afins com publicação de resumos simples d) Participação em eventos científicos da área específica e/ou afins com apresentação de trabalhos	Considerar a carga horária do evento (máximo 170 horas) 07h por trabalho em evento internacional; 05h por trabalho em evento nacional, 03h por trabalho em evento regional e local (máximo 35h) 02h por resumo em evento internacional; 01h por resumo em evento nacional, regional e local (máximo 20h) 02h por trabalho apresentado (máximo 20h)	Certificado e/ou declaração de participação. Obs.: Para áreas afins, anexar também programação da atividade. Cópia dos trabalhos completos e resumos publicados Certificado e/ou declaração da apresentação dos trabalhos
03	Atuação em comissão de apoio a eventos científicos realizados pelo Departamento de Geografia	10 horas por atuação (máximo 30 horas)	Certificado e/ou declaração

04	Participação em atividades de pesquisa e extensão remunerada e/ou voluntária (PIBIC, PROEX, PIBID, PIBIX, PET CAPES, PICVOL, PRODOCÊNCIA) vinculada ao Departamento de Geografia, áreas afins e Programas de Pós-Graduação. Participação em atividades de pesquisa e extensão voluntária desenvolvidas apenas no âmbito do Departamento de Geografia, sem custeio de órgão de fomento.	20 horas por semestre de participação (máximo 80 horas)	Termo de Concessão de Bolsa se houver + declaração do coordenador do projeto. _____ Declaração do Departamento emitida pelo Chefe com assinatura do coordenador do projeto.
05	Participação em estágios não-obrigatórios na área específica	35 horas por semestre de estágio (máximo 140h)	Declaração + Relatório descritivo das atividades
06	Participação em comissão organizadora de evento científico	10 horas por participação (máximo 30h)	Certificado
07	Representação discente no Conselho Departamental e Colegiado de Curso	08 horas por semestre de participação (máximo 32h)	Declaração
08	Participação em grupo de pesquisa do DGE com desenvolvimento de atividades orientadas por professor/pesquisador vinculado	10 horas por semestre de participação (máximo 60 horas) OBS: Se da participação em pesquisa resultar publicação em periódico com e ISSN (10 horas por artigo), em jornais de notícias (02 horas por artigo), capítulo de livro (10h por capítulo) e organização de livro (10h por organização)	Declaração do líder, informando tempo de vínculo e atividade desenvolvida _____ Cópia do artigo e capítulo publicados e comprovação da organização do livro

OBS.: Considerar-se-á como afinidades para efeitos de contabilização de horas das Atividades Complementares às seguintes áreas: História, Ciências Sociais, Educação, Filosofia, Geologia, Ecologia, Arqueologia, Turismo, Agronomia, Arquitetura, Economia, Ciências Ambientais, entre outras apreciadas pelo Colegiado de Curso.

Sala das Sessões, 22 de julho 2011
